PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL
— MOCOCA —
PROTOCOLO

Número	Data	Rubrica
278	20/02/2003	E.H.P

Of. nº 193/2003 Mococa, 19 de fevereiro de 2003.

Senhora Presidente:

Pelo presente, encaminhamos o anexo Projeto de Lei para análise e votação dessa Douta Câmara, nos termos do artigo 39, da Lei Orgânica do Município, **com urgência**, pelos seguintes motivos:

Visa o presente Projeto de Lei autorizar o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Sociedade Cristã Francisco de Assis, entidade de assistência social sem fins lucrativos, com a finalidade de disponibilizar profissionais da Prefeitura Municipal de Mococa e efetuar repasses de valores para a manutenção e o custeio de uma creche mantida pela entidade e para a contratação de 05 (cinco) professores de educação infantil e 01 (uma) faxineira que atuarão na referida unidade escolar.

A mencionada unidade escolar – creche – contará com três salas de aulas e atenderá crianças de até 07 (sete) anos de idade e funcionará no prédio de propriedade da Sociedade Cristã Francisco de Assis, obrigando-se a mesma, a disponibilizar todas as suas instalações, equipamentos, utensílios e a biblioteca para todas as crianças residentes no Distrito Municipal de São Benedito das Areias e da zona rural adjacente.

Nestes termos, a Prefeitura de Mococa deverá fornecer uma merendeira, uma auxiliar de creche e uma diretora escolar de seus próprios quadros de servidores, além de efetuar o repasse de verbas financeiras, na forma de subvenção social, para que a entidade contrate os professores necessários e uma faxineira. Neste valor já se encontram incluídos todos os itens referentes ao pagamento dos salários, verbas previdenciárias, verbas do fundo de garantia, provisões de férias, décimo-terceiro salário, demais encargos trabalhistas e verbas rescisórias. O valor total mensal do repasse financeiro, para tais contratações, corresponde a R$ 4.183,35 (quatro mil cento e oitenta e três reais e trinta e cinco centavos).

Vale dizer que as subvenções sociais são previstas e autorizadas pela Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, em especial na disposição do seu artigo 16.

Importante que se mencione a relevância deste convênio. O Distrito de São Benedito das Areias durante vários anos e até há poucos anos, foi relegado pela Administração Pública Municipal, sendo certo que não existe naquela localidade nenhuma outra creche, seja particular, seja pública. Tal situação não pode e não deve prosperar. A Prefeitura de Mococa, por diversas razões legais e, em especial aquelas presentes na Lei de Responsabilidade Fiscal, não possui condições de construir fisicamente um prédio para abrigar ali uma creche, bem como não possui condições legais para criar, instalar e manter esta creche, em especial pela necessidade que haveria em aumentar suas despesas com pessoal – professores, vigias escolares, merendeiras, serventes escolares, diretores, etc.

Dessa feita, e enquanto não haja uma solução definitiva para a questão, a Administração Pública deve se utilizar de outros meios – legais e administrativos – para não deixar de atender as crianças e famílias daquele Distrito, mesmo porque se trata de uma obrigação constitucional do Município.

Ora, não mais justo, então, que se procure entidades e pessoas dispostas a colaborar não somente com a Administração Pública, mas sim com as pessoas que compõem a sociedade mocoquense. E a Sociedade Cristã Francisco de Assis não se quedou inerte em face desta necessidade.

Esta respeitada e louvável entidade não mede esforços no sentido de colaborar com o atendimento das crianças daquele Distrito, prontificando-se a celebrar o pleiteado convênio com a Prefeitura de Moçoca.

Assim, com os meios possíveis ora existentes e com a disponibilidade desta entidade, razões não existem para que o convênio não seja celebrado. Também inexistem razões pela não aprovação deste Projeto de Lei por esta Nobre Câmara Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 08 de 18 de Fevereiro de 2003

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a celebrar convênio com a Sociedade Cristã Francisco de Assis de Mococa.

APARECIDO ESPANHA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia....., aprovou Projeto de Lei nº...../03, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Sociedade Cristã Francisco de Assis de Mococa, entidade de assistência social sem fins lucrativos visando a manutenção de uma creche com 03 (três) salas para atendimento de crianças de até 07 (sete) anos de idade, no Distrito Municipal de São Benedito das Areias.

Art. 2º - O convênio mencionado no artigo 1º deverá constar com os seguintes termos:

I - O presente convênio tem como objetivo a manutenção de uma creche com 03 (três) salas para atendimento de crianças de até 07 (sete) anos de idade, no Distrito Municipal de São Benedito das Areias;

II – A Prefeitura Municipal de Mococa disponibilizará 01 (uma) merendeira, 01 (uma) auxiliar de creche e 01 (uma) diretora de escola, bem como disponibilizará recursos financeiros para a contratação e manutenção de 05 (cinco) Professores de Educação Infantil I – PEI-I e 01 (uma) faxineira para atuarem junto à creche a ser instalada no Distrito de São Benedito das Areias;

III – A Prefeitura Municipal de Mococa repassará, mensalmente e enquanto viger o presente convênio, o valor de R$ 4.183,35 (quatro mil cento e oitenta e três reais e trinta e cinco centavos) à Entidade, sendo R$ 3.609,85 (três mil seiscentos e nove reais e oitenta e cinco centavos) para a contratação dos Professores de Educação Infantil I e R$ 573,50 (quinhentos e setenta e três reais e cinqüenta centavos) para a contratação da faxineira, até o último dia de cada mês.

IV – A Prefeitura Municipal de Mococa ficará responsável pelo pagamento das despesas de água, esgoto e energia elétrica do prédio onde funcionará a creche, enquanto viger o convênio;

V – A Prefeitura Municipal de Mococa ficará responsável pela conservação e manutenção, inclusive concertos, de todos os bens móveis que guarnecem o prédio que abrigará a creche, bem como quanto às instalações elétricas e hidráulicas;

VI – A Prefeitura Municipal de Mococa ficará responsável pelas crianças freqüentadoras da creche;

VII – A entidade assistencial cederá o uso do prédio de sua propriedade para a instalação e funcionamento da creche, localizado na Rua João Nicola, nº 673, no Distrito de São Benedito das Areias, bem como todas as instalações, equipamentos e utensílios que o guarnecem;

VIII – A entidade assistencial colocará a disposição das crianças freqüentadoras da creche, bem como às demais crianças residentes no Distrito de São Benedito das Areias e zona rural adjacente, a biblioteca instalada no Espaço Arte e Cultura;

IX – A entidade assistencial deverá prestar contas, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, diretamente ao Departamento Financeiro da Prefeitura Municipal de Mococa, sob pena de rescisão unilateral do convênio e restituição dos valores repassados mediante os meios judiciais cabíveis.

X – O presente Convênio terá validade de 09 (dez) meses, iniciando-se em 1° de março de 2003 e expirando em 31 de dezembro de 2003, somente podendo ser renovado com a devida autorização legal.

Art. 3° - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento.

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 18 DE FEVEREIRO DE 2003.

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

MARCELO TORRES FREITAS
Chefe da Assessoria Jurídica

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Processo nº. 107 / 2003.

DESPACHO

Projeto de Lei nº. 008/2003

Com fundamento no §1º., do art. 194, do Regimento Interno, encaminho o presente projeto às seguintes Comissões permanentes: Justiça, Finanças, Assistência Social

Mococa, 21 / 02 /2003.

Neide Falarini Bedin

NEIDE FALARINI BEDIN
Presidente da Câmara Municipal

Recebimento para estudo e parecer em 25 / 02 /2003, com o prazo de 6 dias vencível em 27 / 02 /2003, Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Mococa.

Presidente da Comissão Justiça

Designo Relatar a Presente Matéria o Vereador Raul Garcia Jr.
com prazo de 2 dias vencível em 25 / 2 /2003.

Presidente da Comissão

Recebimento para estudo e parecer em 25 / 02 /2003, com o prazo de 6 dias vencível em 27 / 02 /2003, Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Mococa.

Presidente da Comissão Finanças

Designo Relatar a Presente Matéria o Vereador Luis Barros Marciano
com prazo de 3 dias vencível em 25 / 2 /2003.

Presidente da Comissão

Recebimento para estudo e parecer em 25 / 02 /2003, com o prazo de 6 dias vencível em 27 / 02 /2003, Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Mococa.

Presidente da Comissão Educação

Designo Relatar a Presente Matéria o Vereador Ronaldo Ferreira
com prazo de 3 dias vencível em 25 / 2 /2003.

Presidente da Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI Nº.008/2003

INTERESSADO :- PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA

RELATOR :- RAUL GARIB JUNIOR

ASSUNTO :- Autoriza a celebrar Convênio com a Sociedade Cristã Francisco de Assis, localizada no Distrito de São Benedito das Areias.

Como relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos da mesma, a propositura tem plena procedência quanto ao aspecto Constitucional, Legal e Regimental, e estando meritoriamente embasada, resolvo acolhê-la da forma como está redigida, exarando parecer FAVORÁVEL, à sua aprovação.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 25 de Fevereiro de 2003.

Relator
Raul Garib Junior

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 26 de Fevereiro de 2003.

Dr. Luiz Armando Calió

Solange Ap. de Souza Dias

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI Nº.008/2003

INTERESSADO :- PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA

RELATOR :- LUIZ BRAZ MARIANO

ASSUNTO :- Autoriza a celebrar Convênio com a Sociedade Cristã Francisco de Assis localizada em São Benedito das - Areias

Como relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos detalhados quanto ao aspecto Financeiro, nada impede seu acolhimento, o que nos leva a exarar parecer FAVORÁVEL, à sua aprovação, respeitando a forma como está a mesma redigida.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 25 de Fevereiro de 2003.

Relator
Luiz Braz Mariano

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 26 de Fevereiro de 2003.

Antonio Uliam Filho

Italo Maziero Junior

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI Nº.008/2003

INTERESSADO :- PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA

RELATOR :- RONALDO CORRAINI

ASSUNTO :- Autoriza a Celebrar Convênio com a Sociedade Cristã Francisco de Assis, localizada no Distrito de São - Benedito das Areias.

Como relator da matéria supra mencionada, e dentro das atribuições conferidas a esta Comissão, após estudos detalhados da propositura e tendo em vista seu objetivo, somos pelo seu pleno acolhimento, o que nos leva a exarar parecer FAVORÁVEL, à sua aprovação e respeitando seu texto original.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 25 de Fevereiro de 2003.

Relator
Raul Garib Junior

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 26 de Fevereiro de 2003.

Evandro Patti

José Francisco Ribeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 285/2003 MOCOCA, 07 de março de 2003.

CÂMARA MUNICIPAL
— MOCOCA —
PROTOCOLO

Numero	Data	Rubrica
422	10/03/03	

Senhora Presidente:

Pelo presente, em relação ao Projeto de Lei encaminhado pelo Ofício nº 193/2003, em 19 de fevereiro de 2003, vimos apresentar mensagem aditiva, pelas razões que seguem:

Por um lapso, alguns incisos do artigo 2º do referido Projeto de Lei deverão ser alterados, conforme se segue:

No inciso II, a disponibilidade de pessoal pela Prefeitura Municipal de Mococa deverá ser acrescida de três estagiários, excluindo-se uma merendeira que deverá ser incluída como por meio de recursos financeiros para sua contratação. Portanto, deverá ser dada nova redação ao inciso II do artigo 2º que passará a ser a seguinte:

> *"II – A Prefeitura Municipal de Mococa disponibilizará 01 (uma) auxiliar de creche, 01 (uma) diretora de escola e 03 (três) estagiários, bem como disponibilizará recursos financeiros para a contratação e manutenção de 05 (cinco) Professores de Educação Infantil I – PEB-I, 01 (uma) merendeira e 01 (uma) faxineira para atuarem junto à creche a ser instalada no Distrito de São Benedito das Areias".*

No inciso III, o valor do repasse total anual à entidade, bem como os valores das parcelas mensais e de cada destinação, devem ser alteradas, em face da alteração havida no inciso II. Portanto, a nova redação do inciso III do artigo 2º deverá ser a seguinte:

Despacho
Junte-se ao
Projeto de Lei
10-03-03
Lei Dep Daiane Bedin

Neide Falarini Bedin
Presidente

"III – A Prefeitura Municipal de Mococa repassará o valor total anual de R$ 46.457,20 (quarenta e seis mil quatrocentos e cinqüenta e sete reais e vinte centavos), sendo R$ 4.645,72 (quatro mil seiscentos e quarenta e cinco reais e setenta e dois centavos) mensalmente e enquanto durar o presente convênio à Entidade, destinando-se R$ 3.609,85 (três mil seiscentos e nove reais e oitenta e cinco centavos) mensais para a contratação dos Professores de Educação Infantil I, R$ 573,50 (quinhentos e setenta e três reais e cinqüenta centavos) mensais para a contratação da faxineira e R$ 462,37(quatrocentos e sessenta e dois reais e trinta e sete centavos) para a contratação da merendeira, até o último dia de cada mês".

No inciso IX, deverá haver uma alteração quanto à prestação de contas pela Entidade, uma vez que o prazo dado anteriormente era demasiadamente exiguo, o que poderia vir a causar a inadimplência involuntária da mesma, o que não se pretende. Portanto, a nova redação do inciso IX do artigo 2º deverá ser a seguinte:

"IX – A entidade assistencial deverá prestar contas, mensalmente, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subseqüente ao recebimento dos repasses, diretamente ao Departamento Financeiro da Prefeitura Municipal de Mococa, sob pena de rescisão unilateral do convênio e restituição dos valores repassados mediante os meios judiciais cabíveis".

Por fim, no inciso X, deverá haver uma alteração quanto à quantidade de meses a que se refere o presente convênio, qual seja, dez, que, no projeto original, por um erro de grafia, restou consignado número "9". Portanto, a nova redação do inciso X do artigo 2º deverá ser a seguinte:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL
— MOCOCA —
PROTOCOLO

Numero	Data	Rubrica
423	10/03/2003	

Mococa, 10 de março de 2003.

Of. Nº 295/2003

Senhora Presidente:

Solicitamos a devolução do Projeto de Lei nº08, de 18 de fevereiro de 2003, encaminhado através do ofício nº193/2003, que autoriza o chefe do Poder Executivo a celebrar convênio com a Sociedade Cristã Francisco de Assis de Mococa.

Justifica-se o presente, em virtude de haver necessidade de alterar a redação do projeto de lei em epígrafe, adequando-o aos interesses das partes coveniadas.

Outrossim, informamos-lhe que estamos encaminhando outro projeto de lei, tratando do mesmo assunto.

Na oportunidade reiteramos a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

Aparecido Espanha
Prefeito Municipal

Exma. Sra.
Neide Falarine Bedin.
D.D. Presidente da Câmara Municipal de
Mococa-SP.

Despacho
Atenda-se
10-03-2003
Neide Falarine Bedin
Presidente.

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Mococa, 11 de Março de 2003.

Of. nº. 190/2003-CM.

Senhor Prefeito:

Em atenção ao ofício nº.295/2003, estamos passando às mãos de Vossa Excelência, em devolução o Projeto de Lei nº.008/2003, encaminhado à consideração desta Casa, através do ofício nº.193/2003.

Na oportunidade, apresentamos a Vossa Excelência, protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente

DC

Neide Falarini Bedin

NEIDE FALARINI BEDIN
Presidente

Exmo. Sr.
Aparecido Espanha
DD. Prefeito Municipal
Mococa